



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2022

DE 27.01.2022

“Dispõe sobre a isenção de ITBI aos agricultores do Município de Angatuba, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI) aos agricultores do Município de Angatuba beneficiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário do Governo Federal, relativamente sobre a aquisição de imóveis rurais financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§ 1º A isenção estabelecida no *caput* será concedida apenas aos agricultores do Município de Angatuba que atenderem as exigências para participarem do Programa Nacional de Crédito Fundiário, nos termos da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores, e Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, e alterações posteriores.

§ 2º A isenção do imposto previsto no *caput* incidirá apenas sobre a primeira transferência de propriedade aos agricultores do Município de Angatuba contemplados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 27 de janeiro de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal